

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.459, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa a Resolução nº 490/2024 – CONSEP, de 20 de dezembro de 2024, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011; e

Considerando o disposto na Resolução nº 351/2018 – CONSEP, de 13 de dezembro de 2018, homologada pelo Decreto Estadual nº 315, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 490/2024 – CONSEP, de 20 de dezembro de 2024, aprovada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), referente à eleição da ouvidora do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), para o biênio de 2025/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 490/2024 – CONSEP

EMENTA: Eleição da Ouvidora do SIEDS, para o biênio 2025/2026.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8.906/19, c/c a Resolução nº 351/18-CONSEP, de 12/12/2018, homologada pelo Decreto Estadual nº 315/19, de 20/09/2019 e Resolução nº 408/2020-CONSEP, de 21/10/2020, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.465, de 12/04/2021, ambas do Regimento Interno do CONSEP;

CONSIDERANDO o Regulamento do Processo Eleitoral, disposto no Anexo da Resolução nº 270/2015-CONSEP, de 01 de junho de 2015, homologada pelo Decreto Estadual nº 1.364, de 01 de setembro de 2015, que rege do Processo Eleitoral para Escolha do(a) Ouvidor(a) do SIEDS, alterada pela Resolução nº 467/2023-CONSEP, de 15 de setembro de 2023, homologada pelo Decreto Estadual nº 3.581, de 30 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a Resolução nº 433/CONSEP, de 19 de outubro de 2021, homologada pelo Decreto nº 2.132, de 20/01/2022 – DOE 34.839, de 21/01/2022, que disciplina o processo eleitoral no âmbito do CONSEP.

CONSIDERANDO a Resolução nº 477/2024-CONSEP, de 16 de maio de 2024, publicada no DOE nº 35.840, de 03 de junho de 2024, que designa os membros da Comissão diretiva dos trabalhos.

CONSIDERANDO o Relatório elaborado pela Comissão eleitoral, deferindo e registrando a inscrição das ENTIDADES: GRUPO ASSISTENCIAL “SOLAR DO AÇALANTO” – CNPJ 05.046.966/0001-83, que apresentou a Candidata: LILIANE BARBOSA DE SOUZA. ENTIDADE: “INSTITUTO SOCIO CULTURAL AMBIENTAL ROSIANE EGUCHI” – CNPJ 45.039.499/0001-89, que apresentou a Candidata: ROSIANE CHAGAS MESQUITA EGUCHI. ENTIDADE: “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA CABECEIRA GRANDE – AMACG” – CNPJ 13.465.464/0001-15, que apresentou a Candidata: LEILIANE BARBOSA DE SOUZA.

CONSIDERANDO que candidata LILIANE BARBOSA DE SOUZA, foi submetida à fase de arguição pública e na votação obteve a maioria absoluta dos votos do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Segurança Pública, na Sessão Extraordinária - Eleição do Ouvidor(a) do SIEDS, realizada em 16 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar o resultado do pleito, considerando eleita a **Sra. LILIANE BARBOSA DE SOUZA**, representante da Entidade **GRUPO ASSISTENCIAL “SOLAR DO AÇALANTO”**.

Parágrafo Único - O exercício da função de Ouvidor(a) do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), corresponderá ao biênio governamental **2025/2026**, compreendendo o período 1º de janeiro de 2025, a 31 de dezembro de 2026;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo.

Belém - PA, 20 de dezembro de 2024.

UALAME FIALHO MACHADO

Conselheiro /Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011; Considerando o disposto na Resolução nº 270/2015-CONSEP, de 1º de junho de 2015, homologada pelo Decreto Estadual nº 1.364, de 1º de dezembro de 2015; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/2591855,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LILIANE BARBOSA DE SOUZA para exercer o cargo de Ouvidora do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS).

Art. 2º O mandato terá duração de 2 (dois) anos, referente ao biênio 2025/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1166351

DECRETO Nº 4.464, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Divulga os dias de feriados nacionais e estadual e estabelece OS pontos facultativos no ano de 2025, no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, “a”, da Constituição Estadual; e Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, em função dos feriados nacionais, estadual e dos dias de ponto facultativo no ano 2025; e

Considerando os termos do Processo nº 2025/2148781;

D E C R E T A:

Art. 1º São considerados feriados e pontos facultativos para a Administração Pública direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo estadual, as seguintes datas do ano de 2025, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;

II - 3 de março, ponto facultativo;

III - 4 de março, Carnaval, ponto facultativo;

IV - 5 de março, quarta-feira de cinzas, ponto facultativo até 12 horas;

V - 18 de abril, sexta-feira da Paixão, ponto facultativo;

VI - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;

VIII - 2 de maio, ponto facultativo;

IX - 19 de junho, Corpus Christi, ponto facultativo;

X - 20 de junho, ponto facultativo;

XI - 15 de agosto, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil, feriado estadual;

XII - 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional;

XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

XIV - 13 de outubro, Pós-Círio, ponto facultativo;

XV - 27 de outubro, Recírio, ponto facultativo até 12 horas;

XVI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;

XVII - 2 de novembro, Finados, feriado nacional;

XVIII - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;

XIX - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;

XX - 21 de novembro, ponto facultativo;

XXI - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição, ponto facultativo;

XXII - 24 de dezembro, véspera de Natal, ponto facultativo;

XXIII - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;

XXIV - 26 de dezembro, ponto facultativo; e

XXV - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo, ponto facultativo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que atuam nas áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais, estabelecerão escalas de serviço a fim de que o atendimento à população não sofra interrupção.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta deverão observar o seguinte:

I - os pontos facultativos dos dias 2 de maio, 20 de junho, 21 de novembro e 26 de dezembro, serão compensados com o acréscimo de 1 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho, nos 6 (seis) dias úteis subsequentes aos dias facultados; e

II - os expedientes dos dias 5 de março e 27 de outubro serão estendidos até às 18 horas.

Art. 3º Os feriados religiosos municipais declarados por lei, em número não superior a 4 (quatro), nesse limite incluída a sexta-feira da Paixão, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, bem como os pontos facultativos de que tratam os incisos IX e XXI do caput do art. 1º deste Decreto, serão observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual nos municípios correlatos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos feriados relativos aos dias de início e término do ano de centenário de fundação de Municípios, fixados em lei municipal, na forma do art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.093, de 1995.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD poderá, por meio de portaria, alterar as datas dos pontos facultativos definidos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1166352